

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 075/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Modifica o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que Dispõe sobre a Taxa de Administração do IPRESF".

A proposição foi protocolada no dia 10/11/2021, lida na 33ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Modifica o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que Dispõe sobre a Taxa de Administração do IPRESF."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal para dispor sobre a modificação do § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 050/2021.

"Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "altera o § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a alíquota da taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital do IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão".

A taxa de administração é o percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculadas nos termos de parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

A proposição busca adequar as regras da legislação Municipal às disposições da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, em anexo, de 18 de agosto de 2020 em que tratam, de forma específica, a composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

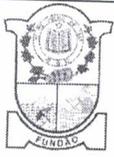
A alíquota da Taxa Administrativa proposta tem como base o item 10 - Custeio Administrativo, evidenciada à folha nº 40/85 do Relatório de Avaliação Atuarial, em anexo.

Com a alíquota da taxa de administração fixada em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) a estimativa de despesas administrativas para manutenção do IPRESF, durante o exercício de 2022 será de R\$ 456.159,69, conforme Planilha de Controle de Despesas Administrativas, em anexo.

O escopo da iniciativa é manter o IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão organizado de acordo com as disposições da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, aprimorando a Legislação municipal.

Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso município, no sentido de apreciarem e aprovarem o citado Projeto de Lei.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

IV - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

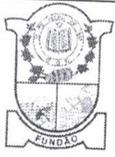
I - **a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;



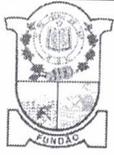


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- V* - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 - VI* - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII* - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
 - VIII* - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
 - IX* - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
 - X* - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
 - XI* - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
 - XII* - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 - XIII* - fazer publicar os atos oficiais;
 - XIV* - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
 - XV* - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 - XVI* - prover os serviços e obras da administração pública;
 - XVII* - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)
(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 075/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é sobre autorização ao Poder Executivo para modificação do § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF, com o que concorda o relator.

A proposição se aprovada como proposta modificará o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF, o executivo pretende adequar as regras da legislação Municipal às disposições da Portaria MPS nº 402/2008, com alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, documento este juntado aos autos, em que tratam, de forma específica, a composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

A alíquota da Taxa Administrativa proposta tem como base o item 10 – Custeio Administrativo, evidenciada à folha nº 40/85 do Relatório de Avaliação Atuarial, também juntado aos autos.

Assim se aprovada a proposição a alíquota da taxa de administração será fixada em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), estando a estimativa de despesas administrativas para manutenção do IPRESF, durante o exercício de 2022 em R\$ 456.159,69, conforme Planilha de Controle de Despesas Administrativas, estado a taxa de administração dentro dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 075/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 075/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069 /2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Modifica o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que Dispõe sobre a Taxa de Administração do IPRESF."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de novembro de 2021.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO

Félix Tech Francisco

RELATOR

Félix Tech Francisco

